



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 03.07.95
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 969/95

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, PARA O ANO DE 1995. AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 964/95, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR LUIS CESTONARD, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir Campanha denominada "SUA NOTA VALE PREMIOS", a nível municipal, com o objetivo de aumentar a arrecadação (em relação às receitas próprias e ao índice de participação no ICMS), combater a sonegação fiscal, incentivar a emissão da nota fiscal, bem como de estimular a produção, a produtividade, a qualidade, valorizando o comércio, a indústria, a prestação de serviços, a agropecuária e fomentando o consumo de bens produzidos ou comercializados no Município de Nova Bassano.

Art. 2º) A campanha de que trata o artigo anterior, consiste na premiação, mediante sorteio realizado semestralmente, de consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes Municipais, portadores das cautelas descritas na presente lei, que efetuarem operações de compras ou vendas nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como às saídas de produtos primários a outros Municípios.

Art. 3º) Participam da Campanha "SUA NOTA VALE PREMIOS" todas as empresas, doravante denominadas "Firmas", legalmente constituídas no Município, do ramo do comércio, da indústria, da prestação de serviços, bem como os produtores rurais cadastrados no CGC/ICMS-RS.

Art. 4º) Para efeitos da presente Lei serão considerados documentos fiscais emitidos por cada categoria como segue:

I- PRESTADOR DE SERVIÇO- PESSOA JURÍDICA: Serão consideradas Notas Fiscais de prestação de serviço com inscrição Municipal de Nova Bassano RS.
II- PRODUTOR RURAL: Serão consideradas notas Fiscais de Produtor rural, e a respectiva "Contranota", com inscrição estadual do Município de Nova Bassano RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONT. DA LEI Nº969/95

Fls. 02

III- TRIBUTOS MUNICIPAIS: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, ITBI, Taxas de Licença e Contribuição de Melhoria, quitadas, observando-se somente os valores originários.

IV- COMERCIO E INDUSTRIA: Serão consideradas notas fiscais de venda e "Tickets" de máquinas registradoras, autorizadas a funcionar pelo órgão competente da Fazenda Estadual, fornecidas a consumidor final, provenientes de empresas com inscrição estadual no Município de Nova Bassano RS.

Art. 5º) Para participarem do sorteio da Campanha "**SUA NOTA VALE PREMIO**", os contribuintes do ICMS e consumidores deverão trocar os documentos descritos no artigo anterior, doravante denominados de "**NOTAS**", por "**CAUTELAS**" numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria da Agricultura e da Fazenda, ou locais por esta última credenciados.

PARAGRAFO UNICO- Quando, por qualquer razão o concorrente não puder deixar a primeira via da nota, será aceita a segunda via ou cópia xerográfica, com a apresentação do original, o qual será inutilizado para fins de participação na presente campanha.

Art. 6º) A troca das NOTAS por CAUTELAS NUMERADAS efetuar-se-á da seguinte forma:

I- A cada soma de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), em notas de venda a consumidor, terá direito o concorrente a 01 (uma) cautela.

II- As notas de Produtores Rurais:

a)- Venda para outro Município: A cada soma de R\$ 300,00 (trezentos reais) terá direito a 01 (Uma) cautela.

b)- Venda para o Município de Nova Bassano: A cada soma de R\$ 200,00 (Duzentos reais) terá direito a 01 (Uma) cautela.

III- Notas de serviço: A cada soma de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) terá direito a 01 (Uma) cautela.

IV- Guias de Tributos quitadas: a cada soma de R\$ 30,00 (trinta reais) terá direito a 01 (Uma) cautela.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Para efeito do disposto no artigo imediatamente anterior, notas de produtos isentos do ICMS deverão alcançar a soma de R\$ 100,00 (Cem reais) para a troca por 01 (Uma) cautela.

PARAGRAFO SEGUNDO- Por ocasião da entrega das NOTAS, sofrerão estas um exame preliminar por parte de quem as recebe, sem que este procedimento configure validade definitiva das mesmas para efeito do disposto no artigo 9º parágrafo 3º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONT. DA LEI Nº 969/95

FLA 03

PARAGRAFO TERCEIRO- Na apresentação das notas as mesmas serão carimbadas e arquivadas pelo funcionário recebedor, ou se for o caso, devolvidas ao concorrente.

PARAGRAFO QUARTO- As cautelas serão confeccionadas pelo Executivo, através da Secretaria da Fazenda.

PARAGRAFO QUINTO- As cautelas serão entregues ao consumidor dos produtos ou serviços, ao produtor rural e ao contribuinte por funcionários designados para este fim.

PARAGRAFO SEXTO- De cada cautela distribuída, permanecerá nos arquivos Municipais um canhoto contendo os dados de quem as retirou.

Art. 7º) O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou prestação de serviços que se instalar no Município, a partir da publicação desta lei, com inscrição no ICMS, terá direito a 06 (Seis) cautelas para concorrer à premiação, mediante a entrega e/ou apresentação da documentação de acordo, junto à secretaria da Fazenda Municipal e seu respectivo deferimento.

Art. 8º) Na transferência de veículos de outro Município para o Município de Nova Bassano, a partir da publicação da presente Lei, o proprietário receberá 05 (Cinco) cautelas para concorrer à premiação, mediante a apresentação da documentação de transferência junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 9º) O sorteio será público e realizado no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, RS, às quinze horas da última quinta feira do mês que completar o semestre, sendo que, quando a data coincidir em dia que não haja expediente, o sorteio será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Será nomeada uma comissão julgadora composta por 05(cinco) membros:

-Um representante da prefeitura Municipal de Nova Bassano;

-Um representante da Câmara de Vereadores do Município de Nova Bassano;

-Um representante do CDL, Nova Bassano;

-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano;

-Um representante da Cooperativa Agrícola Mista Ibiraiaras de Nova Bassano.

PARAGRAFO SEGUNDO- A Presidência da Comissão Julgadora caberá ao representante da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONT. DA LEI Nº 969/95

FLA. 04

PARAGRAFO TERCEIRO- As cautelas premia-juízo das sanções fiscais ou penais cabíveis, quando constataciência de comprovantes hâbeis para atingir o valor fixado no artigo 6º ou inclusão de comprovantes que não aqueles citados no mencionado artigo.

Art. 10) O sorteio será realizado pela Comissão Julgadora, nomeada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior, observando-se o seguinte:

I- Existência de um globo contendo bolinhas numeradas de 0 (ZERO) a 9 (NOVE), iniciando-se pelo sorteio da unidade, após a dezena, a centena, da unidade de milhar e assim sucessivamente até atingir a quantidade das cautelas emitidas, e distribuídas aos concorrentes;

II- Obtido o número sorteado, verificar-se-á, se a cautela correspondente foi distribuída e, em caso contrário, proceder-se-á a um novo sorteio.

III- A Comissão Julgadora verificará no respectivo invólucro de notas, a existência de comprovantes hâbeis até atingir o valor fixado por esta lei, havendo a desclassificação da cautela por qualquer irregularidade;

IV- No caso de qualquer irregularidade, proceder-se-á ao novo sorteio, e no caso previsto no inciso seguinte, se não for possível a apuração na hora, marcar-se-á um novo sorteio na próxima quinta feira.

V- Verificando que o sorteado é contribuinte, ou dependente do mesmo, em débito de qualquer natureza para com a prefeitura, não terá este direito ao recebimento do prêmio, dando lugar, por conseguinte, a outro sorteio.

PARAGRAFO UNICO- Somente após satisfeitas todas as exigências legais é que será entregue o prêmio ao sorteado.

Art. 11) O resultado do sorteio será amplamente divulgado, através da Imprensa Oficial do Município e demais meios de publicidade.

Art. 12) A Comissão Julgadora remeterá ofício registrado a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada do mesmo, caso não haja manifestação do ganhador após 10 (dez) dias da realização do sorteio

Art. 13) O Prêmio deverá ser retirado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio. Após esse prazo, o mesmo reverterá em favor da Campanha.

Art. 14) Não fará jus ao Prêmio o contribuinte sorteado ou seu dependente que tiver qualquer tipo de débito para com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONT. DA LEI Nº 969/95

Fls. 05

Art. 15) As cautelas destinadas para sorteio desta campanha não poderão ser reaproveitadas novamente.

Art. 16) A premiação referente ao sorteio semestral será a seguinte:.

- O 1º Prêmio: 01 (Uma) TV a cores 14";
- O 2º Prêmio: 01 (Uma) Bicicleta adulta
- O 3º Prêmio: 01 (Um) Liquidificador;
- Do 4º ao 13º prêmio: 01 (Um) rancho de R\$ 70,00 (Setenta reais) cada .

PARAGRAFO PRIMEIRO- Os prêmios relacionados neste artigo serão distribuídos de acordo com as regras e a ordem do sorteio descritas nos artigos 9º e 10 da presente Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO- O semestre será contado a partir do mês de julho de 1995.

Art. 17º) Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da promoção, mediante a abertura de Crédito Especial, podendo, ainda, procurar junto ao CDL e empresas participantes do evento, obtenção de recursos financeiros para a aquisição dos prêmios e demais despesas.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Será elaborado um orçamento prévio do custo da promoção relativo aos prêmios e demais despesas, sendo observado, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 8.883/94..

PARAGRAFO SEGUNDO- A administração da Campanha "SUA NOTA VALE PREMIO" será realizada pelo Executivo Municipal, mas poderá contar com a colaboração do CDL, Sindicato e Empresas Interessadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, acordos e a promover campanhas institucionais de divulgação e popularização deste Evento.

Art. 18) As despesas da referida Campanha correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada pelo art. 17 desta Lei, a serem estabelecidas tão pronto esteja elaborado o orçamento, apontando o custo do Evento.

Art. 19) Para o sorteio, terão valor para os fins previstos nesta Lei, os documentos e notas fiscais emitidos a partir de PRIMEIRO DE JULHO DE 1995, até a data que se realizará o sorteio.

PARAGRAFO UNICO- Em relação às guias de tributos Municipais, valerão a partir de JANEIRO DE 1995, com a mesma validade estipulada para os demais documentos do "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONT. LEI Nº 969/95

Fls. 06

Art. 20) As notas a que se refere o artigo 4º desta Lei poderão ser de diferentes firmas, de diferentes valores, de diferentes datas, desde que a partir do prazo de vigência, salvo em relação às guias de tributos, e que atinjam o valor fixado para a troca por cautelas.

Art. 21) Os valores que excederem o mínimo disposto no artigo 6º, e que dão direito a uma cautela, serão convertidos em "VALES", que poderão ser utilizados pelo consumidor no complemento de valores para trocas posteriores por novas cautelas.

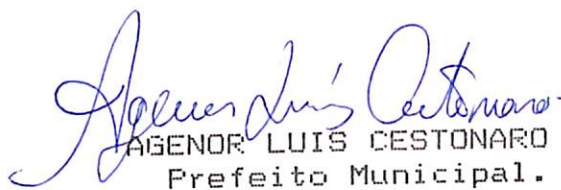
PARAGRAFO ÚNICO- Os "VALES" referidos no "Caput" deste artigo, serão emitidos pelos órgãos recebedores com o seu valor de troca expresso por escrito e rubricados pelo responsável.

Art. 22) Qualquer dúvida ou recurso de consumidor ou participante deverá ser encaminhado, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado.

Art. 23) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 24) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 964/95 de 19 de junho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos três dias do mês de julho do ano de 1995.


AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de julho de 1995


DIRLEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munic. de Administ.